



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº207/95 DE 11/05/95 =

SÚMULA: Extingue Escolas Rurais Municipais, com vistas a centralização do ensino e dá outras providências.

O SENHOR **FRANCISCO PEREIRA GOULART**, PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando a centralização do ensino no âmbito municipal, pelo Departamento Municipal de Educação,

D E C R E T A

Art. 1º) - Ficam extintas a partir desta data, as seguintes Escolas Rurais Municipais:

- a) - Escola Rural Municipal "**ALMIRANTE TAMANDARÉ**", da Fazenda Arizona (inativa desde 1991);
- b) - Escola Rural Municipal "**HELENA EUFLAUSINO CRESQUI**", do Bairro Barreirinho (inativa desde 1991);
- c) - Escola Rural Municipal "**VISCONDE DE MAUÁ**", do Bairro Capelinha, (inativa desde 1992);

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (11/05/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

RAINHA DAS COLINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/95.

SÚMULA: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS...

DECRETO

Art 1º- Em conformidade com o artigo 35, inciso VII letra b. e artigo 53 inciso 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 186 inciso 1º do Regimento Interno desta Casa, mantém-se o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Prestação de Contas Ref. ao exercício de 1.993.

Art 2º- Este decreto será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco. (10/08/95).-

[Assinatura]
DARIO DE JESUS VARGAS
PRESIDENTE

[Assinatura]
ACIO FLAVIO DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº207/95 DE 11/05/95

SÚMULA: Extingue Escolas Rurais Municipais, com vistas a centralização do ensino e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando a centralização do ensino no âmbito municipal, pelo Departamento Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam extintas a partir desta data, as seguintes Escolas Rurais Municipais:

- a)- Escola Rural Municipal "ALMIRANTE TANANDARÉ", de Fazenda Arizona (inativa desde 1991);
- b)- Escola Rural Municipal "HELENA EUCLAUSINO CRESQUI", do Bairro Barreirinho (inativa desde 1991);
- c)- Escola Rural Municipal "VISCONDE DE MAUÁ", do Bairro Capelinha, (inativa desde 1992);

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (11/05/95).

[Assinatura]
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º)- Fica aberto Adicional Suplementar no valor de trinta mil reais):

04.01 - DA - ADMINISTRAÇÃO
03070212.13 - MANUTENÇÃO DA UN
0340 - 3132.00 - Outros Serviç

04.02 - DA - DIVISÃO I
14804772.14 - ORDENAÇÃO DE EMP
0390 - 3113.00 - Obrigações Pa
15824952.17 - ENCARGOS INATIVOS
0480 - 3251.00 - Inativos.....

04.03 - DA - DIVISÃO I
03070212.19 - MANUTENÇÃO DA UN
0530 - 3132.00 - Outros Serviç

05.02 - DF - DIVISÃO I
03080322.23 - MANUTENÇÃO DA UN
0680 - 3132.00 - Outros Serviç

07.01 - DA - ADMINISTRAÇÃO
13070212.35 - MANUTENÇÃO DA UN
1210 - 3120.00 - Material de C
1230 - 3132.00 - Outras Serviç

10.01 - DA - DIVISÃO I
04140212.53 - MANUTENÇÃO DA UN
2100 - 3132.00 - Outros Serviç

T O T A L.....

Art. 2º)- Os recursos do Decreto decorrerão das anções a saber:

05.02 - DF - DIVISÃO I
03080322.23 - MANUTENÇÃO DA UN
0690 - 3192.00 - Despesas E

08.02 - DA - DIVISÃO I
08421882.40 - MANUTENÇÃO DA UN
1600 - 3192.00 - Despesas E

T O T A L.....

Art. 3º)- Este Decreto será publicado ficando revogado o anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (18/05/95).

[Assinatura]
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CAVALCANTE
DIRETOR FISCAL



PREFEITURA

DECRETO Nº210/95

SÚMULA: APOSENTA, a pedido, por SOUZA, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica APOSENTADO, a partir desta data, o servidor, OSMAR LEMES DE SOUZA, subordinado ao Regime Estatutário, em virtude do Decreto nº 16/07/93;

Art. 2º)- Por força do inciso III, letra "a" da Lei nº 1.360/93, os Funcionários Públicos Municipais e serão calculados com base no valor do funcionário, acrescido de 50%.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº211/95 DE 19/06/95.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, EM CASO DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

Com vigência a partir de 19/06/95.

TIPO	C A R G O	VALOR
I	Prefeito Municipal	145,90
II	Diretores de Departamentos, ou ocupantes de cargos em comissão	97,63
III	Chefes de Divisões	48,67
IV	Outros Servidores	28,38

* Demonstrativo da Inflação: MAIO - 2,88%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (15/08/95).

ao Orçamento Geral um Crédito de R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

MAIORE
IDADE
os e Encargos.....R\$ 120.000,00

DE PESSOAL
REGO E SALÁRIO
tronais.....R\$ 40.000,00

IS / PENSIONISTAS
.....R\$ 20.000,00

DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
IDADE
os e Encargos.....R\$ 9.000,00

DE CONTABILIDADE
IDADE
os e Encargos.....R\$ 5.000,00

MAIORE
IDADE
Consumo.....R\$ 10.000,00
os e Encargos.....R\$ 10.000,00

GRUPO-PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
IDADE

DECRETO Nº208/95

ANEXO



[Assinatura]
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CAVALCANTE
DIRETOR FISCAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15/05/95).

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º)- Fica reajustado o valor das diárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

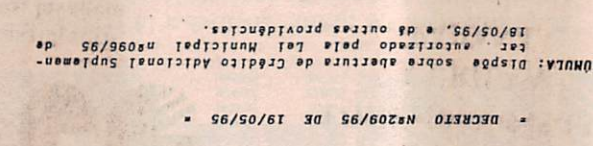
Art. 22º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº209/95

ANEXO



[Assinatura]
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CAVALCANTE
DIRETOR FISCAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15/05/95).

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º)- Fica reajustado o valor das diárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.